

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.798, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.250 e da Lei nº 5.249, ambas de 29 de julho de 1985, que dispõe sobre as promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 5.250, e o art. 2º da Lei Estadual nº 5.249, ambas de 29 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação:

I - será promovido ao posto ou graduação imediata o Policial Militar Masculino que tenha, no mínimo trinta anos de serviço, e pelo menos vinte e cinco anos de efetivo serviço, mediante requerimento às Comissões de Promoção de Oficiais e Praças;

II - será promovida ao posto ou graduação imediata a Policial Militar Feminina que tenha, no mínimo vinte e cinco anos de serviço e, pelo menos vinte anos de efetivo serviço, mediante requerimento às Comissões de Promoção de Oficiais e Praças;

III - será promovido automaticamente ao posto ou graduação imediata e ingressará ex-officio na Reserva Remunerada o Policial Militar Masculino que completar trinta anos de efetivo serviço;

IV - será promovida automaticamente ao posto ou graduação imediata e ingressará ex-officio na Reserva Remunerada a Policial Militar Feminina que completar vinte e cinco anos de efetivo serviço;

V - os requerimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser protocolados em até noventa dias antes das datas de promoções previstas na legislação pertinente;

VI - os policiais militares promovidos com base nos incisos I e II deste artigo passarão, ex-officio, para a reserva remunerada, na data da respectiva promoção;

VII - ficam os Coronéis Policiais Militares incluídos no regramento de que tratam os incisos III e IV deste artigo no que se refere ao ingresso ex-officio na Reserva Remunerada ao atingirem trinta anos de efetivo serviço, se homem, e vinte e cinco anos de efetivo serviço, se mulher, exceto os ocupantes do último posto da Corporação que estiverem exercendo as seguintes funções:

a) Comandante Geral;

b) Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado;

c) Chefe do Estado Maior-Geral;

d) Corregedor Geral;

e) Chefe do Departamento Geral de Administração;

f) Chefe do Departamento Geral de Operações;

g) Chefe do Centro de Inteligência.

VIII - as promoções de que tratam os incisos de I a IV independem do número de vagas respeitada a composição dos Quadros, Categorias, Postos e Graduações previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Pará;

IX - os incisos III e IV não se aplicam aos policiais militares que na data de publicação da presente Lei tenham atingindo o tempo de trinta anos de efetivo serviço, se homem, e vinte e cinco anos de efetivo serviço, se mulher.

§ 1º Os policiais militares promovidos com base no que dispõe este artigo ficarão na situação de agregados até a publicação do ato de transferência para a Reserva Remunerada, vedado, neste caso, o cálculo dos proventos com base no posto ou graduação imediatamente superior.

§ 2º É condição para as promoções aos postos e graduações imediatas, contidas nos incisos I e II deste artigo, o cumprimento dos requisitos de interstício previstos em lei”.

Art. 2º Fica revogado o art. 11 da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2014.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 16, 17, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 56 e 60 da

Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme Anexo III:

I - órgãos de direção;

II - órgãos de apoio;

III - órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

§ 2º O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, ensino e instrução e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação.

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação.”

“Art. 6º

.....

I - Comandante Geral;

II - Alto Comando da Polícia Militar;

III - Estado-Maior Geral;

IV - Corregedoria Geral;

V - Departamento Geral de Administração;

VI - Departamento Geral de Operações;

VII - Centro de Inteligência;

VIII - Gabinete do Comandante Geral;

IX - Ajudância Geral;

X - Consultoria Jurídica;

XI - Comissão Permanente de Controle Interno;

XII - Comissão Permanente de Licitação.”

“Art. 7º O Comandante Geral é equiparado a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras de cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente.”

“Art. 8º

.....

II - a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar;

.....

IX - incorporar praças e praças especiais;

.....

.....

XII - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Comandante Geral, responderá pelo Comando Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração, o Chefe do Departamento Geral de Operações e o Comandante de Policiamento Regional mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 4º Para efeito do previsto no § 3º não será considerado o Oficial que estiver respondendo pela função.”

“Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:”

“Art.8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

.....

.....

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada em Diário Oficial do Estado, após homologação do Governador do Estado.”

“Art. 16.

.....

II - Membros Natos;

a) Chefe do Estado-Maior Geral;”

.....

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Chefe do Estado-Maior Geral.

“Art. 17.

.....

I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral.”

.....

“Art. 19.

.....

IX - Arquivo Geral;

X - Museu.

§ 7º O Arquivo Geral e o Museu serão chefiados por Oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”

“Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento Geral de Operações, cabem o planejamento operacional, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

I - Comandos de Policiamento da Capital;

.....

.....

VI - Comando de Policiamento Ambiental.

1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, sendo constituídos, no mínimo, por duas unidades subordinadas.”

.....

.....

“Art. 28. As Diretorias, subordinadas ao Departamento Geral de Administração e dirigidas por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são organizadas sob a forma de sistema para desenvolver as atividades setoriais de pessoal, logística, finanças, ensino e instrução, polícia comunitária e direitos humanos, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, assim definidas:

.....

.....

V - Diretoria de Polícia Comunitária.”

“Art. 29. À Diretoria de Pessoal cabe a gestão de pessoas da Corporação, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social, e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída:”

“Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução da aquisição, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, viaturas, bens móveis e imóveis, obras e instalações e transportes, dos contratos administrativos e da área de telecomunicações e informática, assim constituída:”

“Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, assim constituída:”